



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO  
Av. Nossa Senhora das Graças nº50 – Xerém – Duque de Caxias – CEP: 25250-020 – Rio de Janeiro – RJ  
E-mail: audin@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9775 – Fax: (21) 2679-9296

Ofício n.º 168/Audin

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600. 050 713 /2015

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
Edvaldo Rodrigues Soares  
Presidente do IPEM/RO  
Av. dos Imigrantes, 1201 - São Sebastião II – Porto Velho/RO  
76.801-973

**Assunto Relatório Final de Auditoria Ordinária - PA-850-006/2015-O – IPEM/RO.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento e providências, cópia do Relatório Final de Auditoria Ordinária – RFAO, de 8 de dezembro de 2015, objeto do Processo Audin nº PA-850-006/2015-O, relativo aos trabalhos realizados nesse Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – IPEM/RO no período de 5 a 9/10/2015.

2. Por oportuno, informamos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do e-mail de encaminhamento, para que esse Instituto apresente as soluções quanto às inadequações apontadas, por meio de preenchimento do formulário referente ao Plano de Providências Permanente – PPP (FOR-Audin-023), nos campos “AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA UP/UO/RBMLQ-I”, “RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (NOME/CARGO)”, e “PRAZO PARA ATENDIMENTO” de cada recomendação, retornando o PPP revisado e aprovado pelo Dirigente Máximo para o e-mail [audin@inmetro.gov.br](mailto:audin@inmetro.gov.br).

3. Esclarecemos que não é necessário o envio do PPP por meio físico, apenas por e-mail, considerando que este ainda será analisado e aprovado pela Audin após o encaminhamento pelo Órgão Delegado.

Atenciosamente,

ROGERIO DA SILVA FERNANDES  
Auditor Chefe

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/18
Referências: NIG Audin-001		Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-850-006/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 8/9 a 11/11/2015	DATA 8/12/2015	
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO [Relatório A – Órgão Delegado]			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO, por determinação da Ordem de Serviço nº. 009/Audin, de 14/9/2015.

## I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 5 a 9 de outubro de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO, no período compreendido entre maio de 2013 a julho de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/RO, cujo Presidente é o Senhor Edvaldo Rodrigues Soares, nomeado por intermédio do Decreto do Governador de 5 de outubro de 2015 – a contar de 1º de outubro de 2015, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Rondônia. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 014/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Edvaldo Rodrigues Soares, Presidente do Ipem/RO, mediante as Portarias Inmetro n.<sup>os</sup> 543 e 544, de 26/10/2015, publicadas no DOU de 28/10/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/RO com recursos repassados pelo Inmetro, e para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção, respectivamente, convalidando ainda seus atos praticados a partir de 1º de outubro de 2015.

## II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na sede da Autarquia, localizada na Av. dos Imigrantes, 1201 – Bairro São Sebastião II, na Cidade de Porto Velho-RO, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Ipem/RO quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de maio de 2013 a julho de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, de pessoal alocado na execução das atividades delegadas, inexigibilidade, emergencial, indenização e controle das viaturas à disposição do Ipem/RO.



A classificação da auditoria realizada no Ipem/RO, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/RO não apresentou tempestivamente as respostas aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitud de Auditoria – SA n.º 01, de 14/9/2015, entregando-as apenas no decorrer da auditoria.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/RO pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Maio/2013 a julho/2015	2.446.532,37	840.738,75	34,36

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01 e no trabalho de campo no Ipem/RO.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitud de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/RO, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013, 2014 e 2015, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de maio de 2013 a julho de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/RO		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	7	131.172,65	1	79.883,40	14,29	60,90
Dispensa de licitação	19	155.943,00	2	24.090,00	10,53	15,45
Inexigibilidade	24	998.400,00	1	38.244,00	4,17	3,83
Adesão Ata/R. Preço	7	92.977,11	2	85.402,22	28,57	91,85
Pregão Presencial	23	683.976,81	4	529.438,63	17,39	77,41
Diárias	117	384.062,80	23	83.680,50	19,66	21,79
<b>Total Geral</b>	<b>197</b>	<b>2.446.532,37</b>	<b>33</b>	<b>840.738,75</b>	<b>16,75</b>	<b>34,36</b>

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

O Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, resultado deste trabalho, foi encaminhado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO por e-mail datado de 16/11/2015, para conhecimento e providências, com prazo para manifestação de 10 dias. Considerando que não houve manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria Ordinária.



## II – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

### 1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

#### **Manifestação do Auditado:**

O Ipem/RO disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 01, de 14/9/2015.

#### 1.1. Transportes

#### **Manifestação do Auditado:**

O Ipem/RO apresentou todos os documentos solicitados com relação ao Setor de Transporte, bem como o controle de entrada e saída dos veículos.

#### **Constatação:**

- 1.1.1. O controle de entrada e saída das viaturas à disposição do Ipem/RO é razoável, visto que são utilizados formulários para controle de veículos, tanto para uso na capital quanto para viagem. Não obstante, a justificativa para a não utilização do Sistema de Gestão Integrada – SGI, em sua tela para o controle da frota, segundo o Órgão Delegado, dá-se pela falta de pessoas treinadas para utilização do mesmo.

#### **Recomendação:**

- 1.1.1.1. Que Ipem/RO doravante adote o controle de entrada e saída de viatura no SGI, preenchendo diariamente quilômetro (km) inicial e final, missão, detalhamento de serviço, horário inicial e final entre uma missão e outra, etc., em atendimento à Instrução Normativa SLTI n.º 3, de 15 de maio de 2008, e cláusula convenial.

#### **Constatação:**

- 1.1.2. Evidenciamos que os fiscais dos contratos de transportes não estão utilizando o formulário disponível no SGI, de acompanhamento das despesas realizadas, contrariando cláusula convenial.

#### **Recomendação:**

- 1.1.2.1. Que o Ipem/RO assegure o efetivo acompanhamento dos contratos, anexando aos processos os registros ou relatórios de acompanhamento, elaborados pelo fiscal do contrato.

#### **Constatação:**

- 1.1.3. Identificamos que os veículos de placas MS-4465 – KANGOO, ILD-6933 – SAVEIRO e BVZ-6580 – CAMINHÃO FORD, encontram-se à disposição das atividades do Ipem/RO,



mas estão domiciliados em outros estados, estando pendentes dessa regularização por parte do setor competente do Ipem/RO.

**Recomendação:**

- 1.1.3.1. Que o Ipem/RO regularize e apresente a esta Audin a transferência de domicílio dos veículos citados com essa pendência.

**Constatação:**

- 1.1.4. Verificamos que os veículos KANGOO da última aquisição pelo Ipem/RO, abaixo relacionados, encontram-se emplacados de forma irregular, com as tarjetas das placas no nome do Estado de Rondônia, quando em suas tarjetas deve constar 'Brasil', por ser um bem federal, contrariando a Resolução CONTRAN n.º 231, de 15 de março de 2007:

NCF-6123	KANGOO
NCF-5713	KANGOO
NCF-6133	KANGOO
NCF-6113	KANGOO
NCF-6103	KANGOO
NCF-6153	KANGOO

**Recomendação:**

- 1.1.4.1. Que o Ipem/RO providencie a troca das tarjetas das placas dos veículos em questão, apresentando evidências a esta Audin.

**Constatação:**

- 1.1.5. Com relação às multas, foi apresentada uma planilha com 4 (quatro) infrações de trânsito, uma cometida pelo condutor Lorivaldo Pereira Mathias, e as outras três pelo condutor Raimundo Costa Bezerra, sendo gerado um processo, de n.º 028/2015, para apuração e notificação dos condutores para resarcimento dos valores ao Ipem/RO.

Após a apresentação das multas acima relacionadas pelo Órgão Delegado, solicitamos uma pesquisa junto ao DETRAN do Estado de Rondônia, e verificamos que existem mais 5 (cinco) veículos com multas pendentes de pagamento e notificação dos condutores para que paguem as mesmas, referentes aos veículos de placas NCO-9542 – GOL, NCF-5713 – KANGOO, NCF-6113 – KANGOO, NCF-6103 – KANGOO, e NDW-5901 – TOYOTA HILUX.

**Recomendação:**

- 1.1.5.1. Que o Ipem/RO atue de forma a identificar os infratores responsáveis pelas multas pendentes de pagamento, e apresente a esta Audin o ressarcimento à conta do Convênio das multas pagas pelo Órgão Delegado.

**Constatação:**

- 1.1.6. Identificamos que o veículo Toyota Hilux, placa NDW-5901, encontra-se avariado em sua parte traseira, e foi informado, pelo responsável do setor de transportes, que o referido veículo foi avariado quando conduzido pelo Sr. Osni Ortiz, então Presidente do Ipem/RO.

**Recomendação:**

- 1.1.6.1. Que o Ipem/RO apresente ações com relação ao conserto do veículo Toyota Hilux, placa NDW-5901, sendo passível de apuração de responsabilidade.

**Constatação:**

- 1.1.7. Verificamos o processo n.º 088/2013, de 5 de novembro de 2013, referente a um acidente de trânsito ocorrido no dia 1º/7/2013, do veículo L200, placa NBX-9285, colidindo com o veículo oficial GOL, placa NED-2050, pertencente à frota do Ipem/RO.

No dia 10 de março de 2014 foi aberto o processo n.º 019/2014, para despesas com conserto do veículo oficial em questão, que custou para o Ipem/RO R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), pago com recursos do Convênio. Porém, até a finalização dos trabalhos de campo da auditoria tal valor não foi resarcido à conta do Convênio pelo causador do acidente.

**Recomendação:**

- 1.1.7.1. Que o Ipem/RO providencie a devolução dos recursos à conta do Convênio pelo causador do acidente, referentes ao conserto do veículo em questão, sendo passível de apuração de responsabilidade.

## 1.2. Diárias

Foram analisadas as Prestações de Contas de Diárias abaixo relacionadas, com base no Decreto Federal nº 5.992/2006, bem como nos Decretos Estaduais nº 15.964, de 14/6/2011, e nº 18.728, de 27/3/2014:

Processo nº	Proposto	Cargo	Período	Quant. de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total pago	Observação
Obs.: Os processos a seguir foram analisados com base no Decreto Estadual nº 15.964/2011.							
33/2013	Osni Ortiz	Presidente	20 a 24/5/13	4,5	250,00	R\$ 1.125,00	
33/2013	José da Silva Soares	Motorista	20 a 24/5/13	4,5	120,00	R\$ 540,00	
33/2013	José Mauro Rocha Lima	Agente em Metrologia	20 a 24/5/13	4,5	177,00	R\$ 796,50	- Valor da diária em conformidade com o Decreto Federal nº 5.992/2006 devido o proposto ser servidor federal.

33/2013	Rosival Ferreira Pereira	Assessor Especial VII	20 a 24/5/13	4,5	250,00	R\$ 1.125,00	-
43/2013	Osni Ortiz	Presidente	16 a 20/6/13	4,5	500,00	R\$ 2.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
43/2013	Raimundo Carlos Bezerra	Diretor Adm. Fin. e Operacional	16 a 19/6/13	3,5	500,00	R\$ 1.750,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
43/2013	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Gerente Adm. e Finaceiro	16 a 19/6/13	3,5	500,00	R\$ 1.750,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
43/2013	Joaquim Ocelio Lacerda	Gerente Técnico	16 a 19/6/13	3,5	500,00	R\$ 1.750,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
43/2013	Édio Antônio de Carvalho Junior	Chefe de Gabinete	16 a 19/6/13	3,5	500,00	R\$ 1.750,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
46/2013	Osni Ortiz	Presidente	26 a 28/6/13	2,5	500,00	R\$ 1.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
46/2013	Édio Antônio de Carvalho Junior	Chefe de Gabinete	26 a 28/6/13	2,5	500,00	R\$ 1.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
46/2013	Raimundo Carlos Bezerra	Diretor Adm. Fin. e Operacional	26 a 28/6/13	2,5	400,00	R\$ 1.000,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
60/2013	Rosinete de Sá Normando	Contadora	19 a 21/8/13	2,5	240,00	R\$ 600,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
60/2013	Glair Ferreira da Costa Silva	Auxiliar Administrativo	19 a 21/8/13	2,5	240,00	R\$ 600,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
62/2013	Osni Ortiz	Presidente	25 a 31/8/13	6,5	500,00	R\$ 3.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
62/2013	Glair Ferreira da Costa Silva	Auxiliar Administrativo	25 a 31/8/13	6,5	500,00	R\$ 3.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
62/2013	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	25 a 31/8/13	6,5	400,00	R\$ 2.600,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
62/2013	Elencildo Flavio Cavalcanti de França	Procurador	25 a 31/8/13	6,5	300,00	R\$ 1.950,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
62/2013	Rosinete de Sá Normando	Contadora	25 a 31/8/13	6,5	240,00	R\$ 1.560,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
67/2013	Osni Ortiz	Presidente	9 a 10/9/13	1,5	250,00	R\$ 375,00	-
67/2013	José da Silva Soares	Motorista	9 a 10/9/13	1,5	120,00	R\$ 180,00	-
67/2013	Alexandre Gonçalves de Souza	Agente Metrológico	9 a 10/9/13	1,5	177,00	R\$ 265,50	- Valor da diárida em conformidade com o Decreto Federal nº 5.992/2006 devido o proposto ser servidor federal.
71/2013	Osni Ortiz	Presidente	16 a 18/9/13	2,5	500,00	R\$ 1.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.



FOR-AUDIN-019

REV.  
02PÁGINA  
7/18

74/2013	Osni Ortiz	Presidente	1º a 5/10/13	4,5	250,00	R\$ 1.125,00	
74/2013	José da Silva Soares	Motorista	1º a 5/10/13	4,5	120,00	R\$ 540,00	
92/2013	Osni Ortiz	Presidente	13 a 17/11/13	4,5	250,00	R\$ 1.125,00	
92/2013	José da Silva Soares	Motorista	13 a 17/11/13	4,5	120,00	R\$ 540,00	
96/2013	Osni Ortiz	Presidente	2 a 7/12/13	4,5	500,00	R\$ 2.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
96/2013	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	2 a 7/12/13	4,5	500,00	R\$ 2.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
96/2013	Joaquim Ocelio Lacerda	Gerente Técnico	02 a 07/12/13	4,5	500,00	R\$ 2.250,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.

Obs.: Os processos a seguir foram analisados com base no Decreto Estadual nº 18.728/2014.

26/2014	Osni Ortiz	Presidente	27/3 a 2/4/14	4,5	200,00	R\$ 900,00	
26/2014	Rosival Ferreira Pereira	Motorista	27/3 a 2/4/14	6,5	120,00	R\$ 780,00	
30/2014	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	13 a 15/4/14	2,5	400,00	R\$ 1.000,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
30/2014	Rosinete de Sá Normando	Assessor Técnico	13 a 15/4/14	2,5	400,00	R\$ 1.000,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
30/2014	Glair Ferreira da Costa Silva	Agente Administrativo	13 a 15/4/14	2,5	400,00	R\$ 1.000,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
45/2014	Osni Ortiz	Presidente	18 a 24/5/14	5,5	400,00	R\$ 2.200,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
45/2014	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	18 a 24/5/14	5,5	400,00	R\$ 2.200,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
45/2014	Édio Antônio de Carvalho Junior	Gerente Técnico	18 a 24/5/14	5,5	400,00	R\$ 2.200,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
45/2014	Joaquim Ocelio Lacerda	Procurador	18 a 24/5/14	5,5	300,00	R\$ 1.650,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
82/2014	Osni Ortiz	Presidente	21 a 25/7/14	4,5	400,00	R\$ 1.800,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
82/2014	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	21 a 25/7/14	4,5	400,00	R\$ 1.800,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.
82/2014	Rosinete de Sá Normando	Assessor Técnico	21 a 25/7/14	4,5	400,00	R\$ 1.800,00	- Acréscimo de 100% no valor da diárida devido deslocamento para fora do Estado.



FOR-AUDIN-019

REV.  
02PÁGINA  
8/18

82/2014	Édio Antônio de Carvalho Junior	Gerente Técnico	21 a 25/7/14	4,5	400,00	R\$ 1.800,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
128/2014	Agilton Damião Rodrigues Machado	Assessor Técnico	26 a 28/8/14	4,5	240,00	R\$ 1.080,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
194/2014	Jovito Candury Pinheiro Neto	Gerente Técnico	3 a 6/11/14	3,5	240,00	R\$ 840,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
199/2014	Osni Ortiz	Presidente	30 a 31/10/14	1,5	400,00	R\$ 600,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
199/2014	Jesus Ribeiro de Castro	Motorista	30 a 31/10/14	1,5	400,00	R\$ 600,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
220/2014	Osni Ortiz	Presidente	13 a 15/11/14	2,5	200,00	R\$ 500,00	-
220/2014	Francisco Machado Sampaio	Motorista	13 a 15/11/14	2,5	120,00	R\$ 300,00	-
246/2014	Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva	Diretora Adm. Fin. e Operacional	9 a 12/12/14	3,5	400,00	R\$ 1.400,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
246/2014	Rosinete de Sá Normando	Assessor Técnico	9 a 12/12/14	3,5	400,00	R\$ 1.400,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
246/2014	Jovito Candury Pinheiro Neto	Gerente Técnico	9 a 12/12/14	3,5	240,00	R\$ 840,00	- Acréscimo de 100% no valor da diária devido deslocamento para fora do Estado.
128/2015	Francisco Machado Sampaio	Agente Fiscal	8 a 19/6/15	11,5	120,00	R\$ 1.380,00	-
128/2015	Edilson Pereira da Silva	Metrologista	8 a 19/6/15	11,5	120,00	R\$ 1.380,00	-
129/2015	Gleyson Matos Pereira	Motorista	8 a 19/6/15	11,5	120,00	R\$ 1.380,00	-
129/2015	Walmir Luciano da Costa Penedo	Agente Fiscal	8 a 19/6/15	11,5	120,00	R\$ 1.380,00	-
157/2015	Edvana Benício de Brito	Metrologista	30/6 a 2/7/15	2,5	120,00	R\$ 300,00	-
157/2015	Francisco Moreira dos Santos	Motorista	30/6 a 2/7/15	2,5	120,00	R\$ 300,00	-
190/2015	Sérgio Murilo Fernandes Piedade	Técnico em Metrologia e Qualidade	14/9 a 9/10/15	25,5	177,00	R\$ 4.513,50	- Valor da diária em conformidade com o Decreto Federal nº 5.992/2006 devido o proposto ser servidor federal.
190/2015	Francisco Machado Sampaio	Agente Fiscal	14/9 a 9/10/15	25,5	120,00	R\$ 3.060,00	-

TOTAL

R\$ 83.680,50

**Manifestação do Auditado:**

Em resposta ao item 1.11 da SA nº 01, de 14/9/2015, o Órgão Delegado disponibilizou cópia dos Decretos Estaduais n.<sup>os</sup> 15.964/2011 e 18.728/2014.

**Constatação:**

- 1.2.1. O Decreto Estadual nº 15.964, de 14/6/2011, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 18.728, de 27/3/2014, conforme DOE de 27/3/2014. Tanto o Decreto Estadual n.<sup>º</sup> 15.964/2011, em seu Art. 6º, Parágrafo Único, bem como o Decreto Estadual n.<sup>º</sup> 18.728/2014, em seu Art. 2º, § 5º, preveem acréscimo de 100% no valor das diárias nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do Território brasileiro.

O Decreto Estadual nº 15.964/2011, em seu Art. 4º, previa que o servidor, ao acompanhar na condição de assessor, a autoridade máxima do Órgão faria jus às diárias no mesmo valor atribuído a este. Contudo, o Decreto Estadual nº 18.728/2014, em seu Art. 9º, restringiu esta regra, ao determinar que somente o servidor que acompanhar na condição de assessor o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e equivalentes, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a estes. Cumpre salientar que a legislação estadual não prevê equivalência do cargo de Presidente do Ipem/RO ao de Secretário de Estado. Portanto, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 18.728/2014, são irregulares as diárias concedidas aos servidores do Ipem/RO no mesmo valor concedido ao Presidente do Órgão, quando acompanhando este na condição de assessores.

Foram constatados, em alguns dos processos de concessão de diárias examinados, valores superiores ao estabelecido na legislação estadual, conforme descrito a seguir:

Obs.: os processos a seguir foram examinados com base no Decreto Estadual nº 15.964, de 14/6/2011.

**• Processo 33/2013, de 15/5/2013:**

- a) O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.125,00), quando deveria ter recebido R\$ 200,00 (4,5 diárias: total de R\$ 900,00).
- b) O servidor Rosival Ferreira Pereira (Assessor Especial VII), devido ao mesmo ter acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessor, também recebeu diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.125,00), quando deveria ter recebido R\$ 200,00 (4,5 diárias: total de R\$ 900,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Osni Ortiz (**R\$ 225,00**) e Rosival Ferreira Pereira (**R\$ 225,00**).

**• Processo 43/2013, de 10/6/2013:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (4,5 diárias: total de R\$ 2.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.800,00).
- b) Os servidores Raimundo Carlos Bezerra (Diretor Administrativo e Financeiro), Cristina Dayane Franciscatto Porfirio da Silva (Gerente Administrativo e Financeiro), Joaquim

Ocelio Lacerda (Gerente Técnico) e Édio Antônio de Carvalho Junior (Chefe de Gabinete), devido aos mesmos terem acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessores, também receberam diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (3,5 diárias: total de R\$ 1.750,00), quando deveriam ter recebido no valor de R\$ 400,00 (3,5 diárias: total de R\$ 1.400,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Osni Ortiz (**R\$ 450,00**), Raimundo Carlos Bezerra (**R\$ 350,00**), Cristina Dayane Franciscatto Porfírio da Silva (**R\$ 350,00**), Joaquim Ocelio Lacerda (**R\$ 350,00**) e Édio Antônio de Carvalho Junior (**R\$ 350,00**).

• **Processo 46/2013, de 13/6/2013:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Belém-PA), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.000,00).
- b) O servidor Édio Antônio de Carvalho Junior (Chefe de Gabinete), devido ao mesmo ter acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessor, também recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.000,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Osni Ortiz (**R\$ 250,00**) e Édio Antônio de Carvalho Junior (**R\$ 250,00**).

• **Processo 62/2013, de 20/8/2013:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Rio Branco-AC), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (6,5 diárias: total de R\$ 3.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (6,5 diárias: total de R\$ 2.600,00).
- b) A servidora Glair Ferreira da Costa Silva (Auxiliar Administrativo), devido a mesma ter acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessora, também recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (6,5 diárias: total de R\$ 3.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (6,5 diárias: total de R\$ 2.600,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Osni Ortiz (**R\$ 650,00**) e Glair Ferreira da Costa Silva (**R\$ 650,00**).

• **Processo 67/2013, de 3/9/2013:**

O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (1,5 diárias: total de R\$ 375,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 200,00 (1,5 diárias: total de R\$ 300,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Osni Ortiz (**R\$ 75,00**).

• **Processo 71/2013, de 10/9/2013:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Rio de Janeiro-RJ), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.000,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Osni Ortiz (**R\$ 250,00**).

**• Processo 74/2013, de 25/9/2013:**

O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.125,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 200,00 (4,5 diárias: total de R\$ 900,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Osni Ortiz (**R\$ 225,00**).

**• Processo 92/2013, de 11/11/2013:**

O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.125,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 200,00 (4,5 diárias: total de R\$ 900,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Osni Ortiz (**R\$ 225,00**).

**• Processo 96/2013, de 20/11/2013:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Salvador-BA), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) O Presidente do Ipem/RO, Sr. Osni Ortiz, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (4,5 diárias: total de R\$ 2.250,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 400,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.800,00).
- b) Os servidores Cristina Dayane Franciscatto Porfírio da Silva (Diretor Administrativo e Financeiro) e Joaquim Ocelio Lacerda (Gerente Técnico), devido aos mesmos terem acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessores, também receberam diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (4,5 diárias: total de R\$ 2.250,00), quando deveriam ter recebido no valor de R\$ 400,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.800,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Osni Ortiz (**R\$ 450,00**), Cristina Dayane Franciscatto Porfírio da Silva (**R\$ 450,00**) e Joaquim Ocelio Lacerda (**R\$ 450,00**).

Obs.: os processos a seguir foram examinados com base no Decreto Estadual nº 18.728, de 27/3/2014.

**• Processo 30/2014, de 26/3/2014:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Petrópolis-RJ), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) A servidora Rosinete de Sá Normando (Assessor Técnico I/ Contadora) recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.000,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (2,5 diárias: total de R\$ 600,00).
- b) A servidora Glair Ferreira da Costa Silva (Agente Administrativo/ Chefe de Patrimônio e Almoxarifado) recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (2,5 diárias: total de R\$ 1.000,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (2,5 diárias: total de R\$ 600,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior às servidoras Rosinete de Sá Normando (**R\$ 400,00**) e Glair Ferreira da Costa Silva (**R\$ 400,00**).

**• Processo 45/2014, de 15/4/2014:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Belém-PA), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

O servidor Édio Antônio de Carvalho Junior (Gerente Técnico Operacional), devido ao mesmo ter acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessor, sem respaldo legal, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (5,5 diárias: total de R\$ 2.200,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (5,5 diárias: total de R\$ 1.320,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Édio Antônio de Carvalho Junior (**R\$ 880,00**).

• **Processo 82/2014, de 1º/7/2014:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Manaus-AM), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

- a) A servidora Rosinete de Sá Normando (Assessora Técnica I), devido à mesma ter acompanhado a Diretora Administrativa como assessora, sem respaldo legal, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.800,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.080,00).
- b) O servidor Édio Antônio de Carvalho Junior (Gerente Técnico Operacional), devido ao mesmo ter acompanhado o Presidente do Ipem/RO como assessor, sem respaldo legal, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.800,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (4,5 diárias: total de R\$ 1.080,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior aos servidores Rosinete de Sá Normando (**R\$ 720,00**) e Édio Antônio de Carvalho Junior (**R\$ 720,00**).

• **Processo 199/2014, de 29/10/2014:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Rio Branco-AC), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

O servidor Jesus Ribeiro de Castro (Motorista) recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (1,5 diárias: total de R\$ 600,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (1,5 diárias: total de R\$ 360,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior ao servidor Jesus Ribeiro de Castro (**R\$ 240,00**).

• **Processo 246/2014, de 4/12/2014:**

Devido a deslocamento para fora do Estado (Rio de Janeiro/RJ), o valor da diária foi acrescido em 100%, conforme legislação estadual.

A servidora Rosinete de Sá Normando (Assessor Técnico Financeiro), devido à mesma ter acompanhado a Diretora Administrativa como assessora, sem respaldo legal, recebeu diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (3,5 diárias: total de R\$ 1.400,00), quando deveria ter recebido no valor de R\$ 240,00 (3,5 diárias: total de R\$ 840,00).

Portanto, cabe devolução dos valores pagos a maior à servidora Rosinete de Sá Normando (**R\$ 560,00**).

Obs.: Os valores a serem devolvidos totalizam R\$ 10.145,00.

**Recomendações:**

- 1.2.1.1. Que o Ipem/RO tome medidas visando devolução à conta do Convênio dos valores de diárias pagos a maior, relativos aos Processos n.ºs 33/2013, 43/2013, 46/2013, 62/2013, 67/2013, 71/2013, 74/2013, 92/2013, 96/2013, 30/2014, 45/2014, 82/2014, 199/2014 e 246/2014.
- 1.2.1.2. Que o Ipem/RO verifique a regularidade de todos os processos de diárias concedidas no período de maio de 2013 a julho de 2015, à exceção dos já examinados pela equipe auditora, e tome medidas visando devolução à conta do Convênio dos valores de diárias pagos a maior, se houver, e informe a esta Audin dos resultados desta verificação por meio de lista preenchida com os seguintes dados:

Processo n°	Proposto	Cargo	Período	Quant. de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total pago (R\$)	Conclusão (Regular ou Irregular)	Valor a ser devolvido pelo Proposto (R\$)

### 1.2.2. Devolução de diárias pendentes do processo de auditoria PA-850-005/2013-O

#### Constatação:

Em resposta ao item 1.2 da SA n.º 01, o Ipem/RO respondeu que estava com dificuldades de devolução de valores pagos a maior por meio de GRU; não obstante, para que os valores possam retornar ao Ipem/RO pelos propostos, os depósitos podem ser realizados diretamente na conta do Convênio, de forma imediata.

#### Recomendação:

- 1.2.2.1. Que o Ipem/RO tome medidas visando devolução à conta do Convênio dos valores de diárias pagos a maior e ainda pendentes, elencados no Parecer Audin n.º 040/2014, enviado ao Órgão Delegado em 4/9/2014.

### 1.3. Processos de Despesas Gerais

#### Assunto - Registro de Preços

Processo n.º: 48/2012 Data: 31/5/2012

Interessado: Diretoria Administrativa, Financeira e Operacional

Favorecido: Petrocard Administradora de Crédito Ltda. (CNPJ: 08.201.104/0001-76)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível, por meio de cartão magnético, através de rede credenciada de postos de combustível.

Forma de contratação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 371/2011/SUPEL/RO, Processo nº 01.1108.00084-00/2011/SUPEL, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Contrato n.º: 02/2012, de 4/7/2012

Valor Inicial Contratado: R\$ 60.000,00

Valor Auditado: R\$ 85.402,22

#### Constatação:

- 1.3.1. Foi constatada ausência de análise prévia do contrato e dos termos aditivos (prorrogação de contrato) pela área jurídica do Órgão, em desacordo ao Parágrafo Único, Art. 38, da Lei 8.666/1993 e ao § 3º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008;

“Art. 38. (...)

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”* (grifo nosso)

“Art. 30. (...)

*§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.”* [grifo nosso]

#### Recomendação:

- 1.3.1.1. Que o Ipem/RO doravante assegure em todos os processos de aquisição a análise jurídica dos contratos e termos aditivos.

#### Constatação:

- 1.3.2. Foi constatada ausência de pesquisa de preços por ocasião das prorrogações de contratos, em desacordo ao § 2º do Art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

Art. 30. (...)

*§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.”* [grifo nosso]

#### Recomendação:

- 1.3.2.1. Que o Ipem/RO, quando da prorrogação de contratos, realize pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa.

#### Assunto – Pregão Presencial

Processo n.º: 08/2012

Data: 5/9/2013

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Rosinei Seitz – ME CNPJ: 04.509.528/0001-41

Objeto: Serviços de limpeza e conservação

Forma de contratação: Convite (com referência na Lei nº. 8.666/1993)

Contrato n.º: 01/2012 (de 22/6/2012)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 79.883,40

Valor Auditado: R\$ 79.883,40

Processo n.º: 36/2014

Data: 24/4/2014

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 07.719.705/0001-02

Objeto: Serviços de vigilância

Forma de contratação: Pregão Presencial (com referência na Lei nº. 8.666/93)

Contrato n.º: 14/2014 (de 29/10/2014)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 201.600,00  
Valor Auditado: R\$ 188.600,00

**Constatação:**

- 1.3.3. Identificamos, nos processos 08/2012 e 36/2014, que apenas uma empresa compareceu em cada certame licitatório, prejudicando assim o caráter competitivo da licitação, em desacordo ao que preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93, descumprindo o que determina o item 3.9 do Convênio 14/2013, firmado entre o Ipem/RO e o Inmetro – priorizar a adoção de pregão eletrônico –, e ainda o Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, a seguir transscrito:
- “Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.*

*§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.” [grifo nosso]*

**Recomendação:**

- 1.3.3.1. Que o Ipem/RO doravante realize seus procedimentos licitatórios preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, visando ampliar o caráter competitivo dos certames, ou, se for o caso, apresente justificativa fundamentada para a inviabilidade de sua utilização.

Processo n.º: 11/2014

Data: 4/2/2014

Interessado: Sepat/Ipem-RO

Favorecido: Conserve Comércio e Serviços Ltda. – ME CNPJ: 04.292.517/0001-52

Objeto: Serviço de lavagem de veículos

Forma de contratação: Pregão Presencial (com referência na Lei nº. 8.666/93)

Contrato n.º: 07/2014 (de 21/6/2014)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 15.384,00

Valor Auditado: R\$ 7.350,00

**Constatação:**

- 1.3.4. Foram constatados no Proc. n.º 11/2014 indícios de que as comprovações de requisição de lavagem de veículos foram inseridas posteriormente ao pagamento da nota fiscal, como evidencia o cancelamento sucessivo da numeração das folhas do processo, chegando, no Parecer n.º 85/Ipem/2014 da Controladora Interna à época, cancelá-lo por três vezes, constando quatro números diferentes de página – dois deles com o carimbo de “sem efeito”.

Além disso, o referido parecer do Controle Interno do Órgão ainda chama atenção, ao analisar o pagamento da segunda nota fiscal, para a desproporcionalidade em relação aos pagamentos anteriores, pois “a despesa referente a dois dias de lavagens da fatura ora analisada custou quase o equivalente a metade do valor referente a cinco meses de lavagens, cujo pagamento foi realizado na fatura anterior”, comprovando a concentração das requisições de lavagem em parte adiantada do processo, para justificar e até mesmo se completarem os valores das notas fiscais, que antes apresentavam diferenças a maior, em relação ao total de serviços prestados – a menor.

Outra evidência objetiva da emissão de requisições de forma intempestiva refere-se à viatura de placa NED-2120, cujas requisições de lavagem foram feitas por praticamente três dias consecutivos – 30/1/2015, 1º/2/2015, e 2/2/2015, como se, na realidade, o carro fosse lavado três vezes no período de apenas quatro dias, o que não se apresenta como razoável, quanto mais em se tratando de pagamento com recursos públicos, e ferindo ainda os princípios da eficiência e da economicidade.

#### Recomendações:

- 1.3.4.1. Que o Ipem/RO doravante realize melhor planejamento anual de suas necessidades, visando distribuir suas despesas mensalmente de forma equilibrada no decorrer do ano e evitando contrariar os princípios da eficiência e da economicidade.
- 1.3.4.2. Que o Órgão Delegado instaure comissão de sindicância, visando apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento de serviços prestados em quantidade menor do que a cobrada, enviando os resultados da comissão a esta Audin.

Processo n.º: 242/2014

Data: 10/1/2014

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Lidiane Almeida da Silva CPF: 017.669.582-65

Objeto: Ação trabalhista no TRT devido ao não pagamento de bolsa para estagiária

Forma de contratação: Direta (com referência na Lei nº. 11.788/08)

Convênio: Termo de compromisso de estágio (de 17/4/2013)

Valor Estimado de Convênio: R\$ 9.600,00

Valor Auditado: R\$ 3.845,80

#### Constatação:

- 1.3.5. Foi evidenciado no processo n.º 242/2014 um prejuízo ao erário federal, nesse caso no repasse de convênio feito pelo Inmetro ao Ipem/RO, por pagar a mais o valor de R\$ 2.196,10, devido ao não cumprimento das vias administrativas pelo Ordenador para pagamento da estagiária Lidiane Almeida da Silva, impondo-se as vias judiciais cabíveis.

Os pagamentos foram realizados por meio de Termo de Compromisso de Estágio, firmado com a Universidade Federal do Estado de Rondônia – UNIR, e a estagiária Lidiane Almeida da Silva. Porém, não obstante a estagiária ter realizado o estágio de 17/4/2013 a 1º/8/2013 – portanto, deveria ter recebido normalmente os valores de R\$ 373,04 (proporcional da bolsa e auxílio transporte de abril), R\$ 2.400,00 (referente aos meses de maio, junho e julho, ou seja, R\$ 700,00 de bolsa e R\$ 100,00 de auxílio-transporte por mês), e ainda R\$ 26,66 (proporcional da bolsa e auxílio transporte de um dia de trabalho do mês de agosto),

totalizando R\$ 2.799,70 –, ela recebeu apenas R\$ 1.150,00; deixou, dessa forma, de receber R\$ 1.649,70 a que tinha direito.

Com isso, a estagiária ingressou na Justiça do Trabalho, e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, sentenciou o Ipem a pagar R\$ 3.845,80, incluindo no valor as bolsas e auxílios transportes que deixaram de ser pagos, 10% de honorários sucumbenciais sobre o valor da condenação, e indenização de honorários contratuais no valor de 10% dos créditos líquidos devidos à reclamante, além de corrigir o valor em atualização monetária para pagamento em novembro de 2014. Ou seja, em vez de o Ipem/RO pagar regularmente o valor faltante de R\$ 1.649,70 à estagiária pela via administrativa, teve de pagar R\$ 3.845,80 pela via judicial – boleto pago em 28/11/2014, assinado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Osni Ortiz, então Presidente do Ipem/RO –, gerando um prejuízo ao erário federal, nesse caso no repasse de convênio feito pelo Inmetro ao Ipem/RO, por pagar a mais o valor de R\$ 2.196,10, devido ao não cumprimento das vias administrativas pelo Ordenador, impondo-se as vias judiciais cabíveis.

#### Recomendação:

- 1.3.5.1. Que o Ipem/RO faça gestão junto ao Ordenador responsável pelo dano ao Erário, visando devolver à conta do Convênio o valor de R\$ 2.196,10 pago a maior, devido ao não cumprimento das vias administrativas, ou, caso não haja a devolução imediata, instaure comissão de sindicância, visando apurar a responsabilidade de quem deu causa ao referido dano, enviando os resultados a esta Audin.

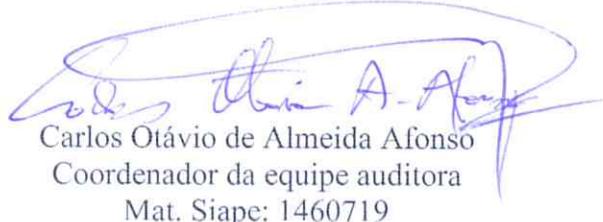
## IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma irregular, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório para regularizar sua situação, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.1.1.1., 1.1.2.1., 1.1.3.1., 1.1.4.1., 1.1.5.1., 1.1.6.1., 1.1.7.1., 1.2.1.1., 1.2.1.2., 1.2.2.1., 1.3.1.1., 1.3.2.1., 1.3.3.1., 1.3.4.1., 1.3.4.2., e 1.3.5.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.º, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

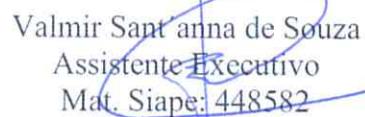
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.



Carlos Otávio de Almeida Afonso  
Coordenador da equipe auditora  
Mat. Siape: 1460719



Noriyoshi Ishikawa  
Analista Executivo  
Mat. Siape: 1654721



Valmir Sant'anna de Souza  
Assistente Executivo  
Mat. Siape: 448582

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:



Rogerio da Silva Fernandes  
Auditor Chefe  
Matrícula Siape: 448965